REGULAMENTO DO 5º COREPSI - MA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO
CRP-MA / 22ª REGIÃO

CAPITULO I – DA REALIZAÇÃO

Art. 1º O 5º Congresso Regional de Psicologia do Maranhão – 5º COREPSI-MA será realizado na cidade de São Luís no estado do Maranhão, nos dias 21, 22 e 23 de março de 2025.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do 5º COREPSI-MA:

I – promover a organização e a mobilização das psicólogas do Maranhão, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o fomento da Psicologia como ciência e profissão;

II – definir políticas regionais referentes ao tema do 12º CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2025 a setembro de 2028 para os Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs e de janeiro de 2026 a dezembro de 2028 para o Conselho Federal de Psicologia - CFP;

III – garantir a participação direta das psicólogas no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando o protagonismo e a auto-organização da categoria em relação às etapas que precedem o Congresso Nacional de Psicologia – CNP e os Congressos Regionais de Psicologia - COREPSI;

IV – garantir espaço para apresentação das chapas homologadas que concorrerão ao mandato do Conselho Federal de Psicologia e informe sobre as chapas homologadas que concorrerão ao mandato dos Conselhos Regionais de Psicologia, para o período de 2025 a 2028.

V- eleger delegadas para o 12º Congresso Nacional da Psicologia – 12° CNP.

CAPITULO III – DO TEMA

Art. 3° É tema do 5º COREPSI-MA: Psicologia e Democracia: A Pluriversalidade do nosso fazer. Por uma psicologia pluriversa e inclusiva!

Art. 4° São Eixos do 5° COREPSI-MA:

I – Eixo 01 - Sistema Conselhos de Psicologia: A organização democrática e a participação da categoria na consolidação de um sistema pluriverso e representativo;

II – Eixo 2 - Interlocução com a sociedade: Articulações das Psicologias brasileiras para a efetivação do Estado Democrático de Direito na perspectiva da interseccionalidade, considerando as

vulnerabilidades a partir dos diferentes marcadores sociais, tais como: questões étnico-raciais, socioeconômicas, culturais, geracionais, sexualidade e gênero e das pessoas com deficiência;

III – Eixo 3 - Exercício Profissional: O trabalho das psicólogas na consolidação da democracia com responsabilidade ética, técnica e política, a partir de uma perspectiva pluriversa.

CAPITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A organização do 5º COREPSI-MA será de responsabilidade do IV Plenário do CRP-MA (22ª Região) através da Comissão Organizadora Regional do Maranhão - COMORG-MA já criada e nomeada pela Portaria CRP-MA nº 008/2024.

Parágrafo único: A COMORG-MA nomeada tem como objeto a organização e o desempenho das atividades de planejamento, acompanhamento e preparação para realização do 5º COREPSI-MA e para resolver as questões não previstas neste Regulamento, devendo consultar a COMORG Nacional quando necessário.

Art. 6º O 5º COREPSI-MA será convocado pelo IV Plenário do CRP-MA e coordenado pela Mesa Diretora do Congresso, devendo a COMORG-MA ser destituída no 5º COREPSI-MA, a partir do momento da posse da Mesa Diretora que presidirá os trabalhos durante o evento.

CAPITULO V – DO PROCESSO

Art. 7º O 5º COREPSI-MA é composto por Eventos de Mobilização, Pré-COREPSI-MA e o 5º COREPSI-MA, que ocorrerá nas seguintes etapas:

I -ações de mobilização;
II - pré-COREPSI;
III - congressos Regionais de Psicologia unificados - COREPSI;
IV - congresso Nacional da Psicologia - CNP.

Parágrafo único. Com exceção das ações de mobilização, todas as demais etapas do processo do COREPSI-MA deverão ser realizadas e registradas simultaneamente por meio do E-CNP.

Art. 8° As etapas do processo do COREPSI-MA produzem propostas que serão submetidas às etapas seguintes, para tanto:

I - propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão orientar a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia.
II - as propostas devem ser enviadas via E-CNP, compostas por frases únicas, sem encaminhamentos e devem ser compatíveis com as atribuições legais do CFP e dos CRPs.

Art. 9º Poderão participar das etapas do COREPSI-MA, as pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:

I - profissionais de psicologia: psicólogas com registro ativo no CRP;

II - estudantes de psicologia: discentes matriculadas em cursos de graduação de psicologia reconhecidos pelo MEC, mediante apresentação de comprovante de matrícula atualizado, correspondente ao semestre vigente; e
III - pessoas convidadas: psicólogas ou não, que representem instituições para compor mesa ou apenas acompanhar a etapa congressual.

§ 1º Profissionais e estudantes de psicologia deverão realizar inscrição em link disponibilizado para esta finalidade.

§ 2º Para votar e ser votada nas escolhas das representações, a psicóloga deve estar adimplente até dois dias úteis anteriores ao pré-COREPSI-MA ao qual está se inscrevendo.

§ 3º As convidadas para o 5º COREPSI-MA serão indicadas pela COMORG regional, ocasião em que a indicação será apreciada pela Plenária, enquanto as convidadas para a etapa nacional do CNP serão indicadas pela COMORG nacional e apreciadas pela APAF.

§ 4º Cada participante ficará vinculada à categoria indicada na inscrição do pré-COREPSI-MA em que for eleita, permanecendo nesta nas etapas seguintes do CNP.

§ 5º No caso das graduandas concluintes, a eleição de delegada na categoria estudante, impedirá a inscrição posterior na condição de profissional.

§ 6º As graduandas concluintes deverão optar pela categoria de inscrição enquanto estudante, ou, caso desejem, aguardar o pré-COREPSI posterior à sua inscrição no CRP para solicitar inscrição como profissional, desde que cumpridos os requisitos específicos àquela categoria.

§ 7º As deliberações das etapas dos COREPSI e da etapa nacional do CNP serão realizadas em Plenárias estabelecidas para esta finalidade.

§ 8º Para fins de quórum das Plenárias, devem estar presentes no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das delegadas credenciadas no respectivo evento.

§ 9º As propostas, para serem consideradas aprovadas nas etapas dos COREPSI e na etapa nacional do CNP, deverão obedecer ao quórum de maioria simples das delegadas presentes nas respectivas plenárias.

Art. 10 Nas etapas do 5º COREPSI-MA, serão eleitas as psicólogas e estudantes que serão as delegadas nas etapas posteriores.

Parágrafo único. As psicólogas eleitas delegadas têm direito à expressão e voto, enquanto as estudantes eleitas delegadas têm direito à participação nos debates, porém não ao voto.

Art. 11 Visando a ampliação dos mecanismos de participação “on-line”, será possível receber propostas da categoria por esse meio, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-COREPSI-MA, via formulário (sistema eletrônico do CFP-E-CNP) a ser disponibilizado no site do CRP-MA.

Parágrafo único: Toda psicóloga poderá enviar uma proposta para o CRP-MA de 01/04/2024 a 31/08/2024, conforme o cronograma do Regulamento do 12º CNP.

CAPÍTULO VI - DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO

Art. 12 As ações de mobilização têm por objetivo oportunizar a ampla participação da categoria e estudantes no debate sobre a temática do CNP e podem ser propostas pelos CRPs e suas comissões temáticas, assim como pelas psicólogas, estudantes e coletivos da Psicologia.

Art. 13 Ações de mobilização podem ser:

I - Eventos preparatórios: são ações de mobilização propostas pelos CRPs, com temas pré-definidos e podem contar com convidadas para desenvolver os temas;

II - Eventos livres: são ações de mobilização propostas pela categoria, de forma autônoma e podem ser organizadas por psicólogas ou coletivos da psicologia.

§ 1º O cadastro do evento livre deverá ser feito por uma psicóloga responsável, que deve estar adimplente, conforme organização da COMORG regional.

§ 2º As propostas oriundas das ações de mobilização serão cadastradas pelo regional no E-CNP e sistematizadas para apreciação nos pré-COREPSI-MA, com o objetivo de remessa à etapa regional.

Art. 14 As ações de mobilização ocorrerão no mês de agosto de 2024 nas Ações alusivas ao mês da psicóloga, para:

I - mobilizar amplamente as psicólogas e estudantes para participação em todas as etapas do CNP;

II - favorecer a organização das psicólogas e estudantes para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas pela categoria no pré-COREPSI-MA;

III - publicizar o processo do CNP.

Parágrafo único. As ações de mobilização podem ser temáticas.

Art. 15 Podem participar das Ações de Mobilização, as psicólogas, estudantes, convidadas e quaisquer outras pessoas interessadas, a critério do CRP, conforme definição do regulamento regional.

Art. 16 Nas Ações de Mobilização não se elegem delegadas.

CAPÍTULO VII - DOS PRÉ-COREPSI-MA

Art. 17 O pré-COREPSI-MA têm como objetivo apreciar e sistematizar propostas produzidas nas ações de mobilização e produzir novas propostas, a serem apreciadas nos COREPSI-MA.

Art. 18 A realização dos pré-COREPSI-MA ocorrerá em Balsas-MA no dia 13/11/2024; Caxias-MA no dia 27/11/2024, Imperatriz-MA no dia 23/01/2025 e São Luís-MA 28/01/2025, para:

I - elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o 5º COREPSI-MA, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das psicólogas presentes no pré-COREPSI respectivo;

II - eleição de delegadas para os COREPSI-MA.

Art. 19 Podem participar dos pré-COREPSI-MA psicólogas e estudantes de Psicologia .

Art. 20 A participação de convidadas nos pré-COREPSI deverá estar especificada no regulamento regional.

§ 1º Cada pré-COREPSI-MA deverá eleger delegadas para o COREPSI-MA na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

§ 2º Cada psicóloga poderá participar do pré-COREPSI de sua escolha, podendo ser eleita delegada em apenas um deles.

§ 3º Cada pré-COREPSI-MA deverá eleger até duas delegadas estudantes para o COREPSI-MA.

Art. 21 Cada pré-COREPSI pode aprovar até 5 (cinco) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até 15 (quinze) propostas nacionais a serem remetidas via E-CNP ao COREPSI-MA.

Art. 22 Cada pré-COREPSI-MA pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito regional por eixo, totalizando até 30 (trinta) propostas regionais a serem remetidas via E-CNP ao COREPSI-MA.

Art. 23 O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes nos CRPs.
§ 1º O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 2º Psicólogas e estudantes de Psicologia participam dos eventos, podendo ser eleitas para participarem dos COREPSI-MA.

§ 3º A homologação das delegadas eleitas pelos pré-COREPSI-MA se dará após conferência, pela COMORG Regional, do cumprimento das regras previstas no regulamento do COREPSI-MA para a eleição de delegadas.

§ 4° Não poderão acontecer ações de mobilização após o último pré-COREPSI-MA.

CAPÍTULO VIII - DO CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA UNIFICADO – COREPSI-MA

Art. 24 O Congressos Regional de Psicologia Unificado – COREPSI-MA, têm como objetivo apreciar, sistematizar e aprovar as propostas advindas dos PRÉ-COREPSI-MA, que irão para a etapa nacional do CNP.

Art. 25 A realização dos COREPSI-MA será nos dia 21, 22 e 23 de março de 2025, na modalidade presencial, conforme organização da COMORG.

Art. 26 O COREPSI-MA têm por objetivo:

I - aprovação de propostas nacionais a serem encaminhadas via E-CNP para a COMORG Nacional para sistematização;

II - produção de relatórios pelo COREPSI-MA, contendo as propostas regionais e as propostas nacionais que serão enviadas à COMORG Nacional via E-CNP para sistematização.;

III - eleição de delegadas e suplentes para a etapa nacional do 12º CNP;

IV - deliberações finais sobre proposições de âmbito regional;

Art. 27 Os COREPSI não criam novas propostas.

Art. 28 Podem participar do COREPSI-MA delegadas e estudantes eleitas nos PRÉ-COREPSI-MA realizados conforme definição neste Regulamento;

Art. 29 Poderão ser delegadas nos COREPSI-MA e no CNP apenas as psicólogas regularmente inscritas e adimplentes nos CRPs, podendo ser inscrição principal ou secundária, de modo que cada psicóloga só poderá participar por um CRP;

Parágrafo único. Cada COREPSI deve eleger delegadas suplentes, sendo até 50% (cinquenta por cento) do número total das delegadas eleitas.

Art. 30 As propostas aprovadas nos COREPSI-MA e a relação de delegadas e suplentes eleitas no COREPSI-MA para a etapa nacional do CNP devem ser enviadas para a COMORG Nacional via E-CNP até 31 de março de 2025.

Art. 31 O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP-MA.

Parágrafo único. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

Art. 32 A candidatura das delegadas ao 5º COREPSI-MA deverá ser apresentada individualmente.

Parágrafo único. A delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 33 O COREPSI-MA deve garantir a reserva mínima de 50% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais, pessoas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e às pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento.

§ 1º - A delegação será composta da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas a todas as candidatas (ampla concorrência), sejam estas autodeclaradas ou não;

II - os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinadas às candidatas autodeclaradas no momento da inscrição do evento, dentro das quais:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados às psicólogas autodeclaradas negras ou indígenas;

b) 20% (vinte por cento) serão destinados às psicólogas indígenas, travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.

§ 2º – Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas alíneas “a” e “b”, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.

§ 3º – Na impossibilidade de cumprir o percentual de 50% (cinquenta por cento), no somatório das reservas especificadas nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual de 50% será migrado para a categoria do inciso I - todas as candidatas (ampla concorrência).

Art. 34 O quórum mínimo para os COREPS-MA é definido a partir dos seguintes critérios:

I - critério para base fixa:

a) CRP de médio porte: 12 delegadas;

II – critério de mobilização:
a) Para cada dez participantes presentes no momento da votação de delegadas no COREPSI-MA, será garantida a participação de mais uma delegada somados à base fixa.

Parágrafo único. O número máximo de delegadas será de 40 (quarenta) delegadas.

Art. 35 Cada COREPSI-MA pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até trinta propostas nacionais a serem remetidas ao CNP.

Art. 36 As propostas de âmbito regional aprovadas no COREPSI-MA permanecem no CRP, para providências.

Art. 37 A ata, a lista de presença, o regulamento e o regimento interno dos COREPSI-MA devem ser registrados via sistema até o dia 31 de março de 2025.

Art.38. As chapas inscritas para a eleição do CRP-MA poderá ser apresentadas durante o COREPSI-MA, conforme organização da COMORG.

CAPITULO XI – DA PLENÁRIA

Art. 39 A Plenária é a instância máxima e soberana do 5º COREPSI-MA, composta por todas as delegadas credenciadas e com as seguintes atribuições e competências:
I - discutir e deliberar, na Plenária de abertura, sobre o Regimento Interno;
II - eleger, na Plenária de Abertura, a Mesa Diretora do Congresso;
III - discutir e deliberar, na Plenária Final, sobre as propostas Nacionais e Regionais elaboradas com base nas conclusões aprovadas pelos grupos de trabalho por eixo.
Parágrafo único: Todas as deliberações se darão em sessão Plenária, observando o quórum mínimo de 50% mais uma do número de delegadas.

Art. 40 As discussões e votações obedecerão à pauta básica e na ordem proposta.

Art. 41 Todas as proposições poderão ter 02 (dois) posicionamentos a favor e 02 (dois) contra.
§1º O tempo máximo de intervenção nos debates será de 02 (dois) minutos, com mais 01 (um) minuto de tolerância e deverá se restringir ao item em debate;
§2º Não estando a Plenária esclarecida, a Mesa Diretora poderá abrir mais inscrições de posicionamentos até o limite de 03 (três) encaminhamentos a favor e contra, com 02 (dois) minutos cada.

Art.42 Até a última defesa de proposição, poderão ser recebidas emendas.
§1º Acatada a emenda, será suspensa a votação daquela matéria para adequação do texto.
§2º Retornando a proposição emendada, esta será imediatamente colocada em votação.

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 O 5º COREPSI-MA só poderá deliberar com a presença mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das delegadas credenciadas no evento, conforme artigo 56 do Regulamento do 12º CNP.

Art. 44 Caberá à COMORG Regional sistematizar as deliberações de âmbito regional, constituir e dar plena visibilidade ao caderno de deliberações do 5º COREPSI-MA.
Parágrafo único: Cabe ao IV Plenário do CRP-MA realizar, previamente, uma formação para as pessoas que farão a sistematização das propostas.

Art. 60 Os casos omissos deste Regulamento, que digam respeito à organização do 5º COREPSI - MA serão solucionados pela COMORG Regional, antes da implantação da Mesa Diretora e os que disserem respeito à direção dos trabalhos do 5º COREPSI-MA serão solucionados pela Mesa Diretora, após ser implantada, devendo ser consultada em sessão Plenária.

São Luís(MA), 01 de abril de 2024.